



Autógrafo

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 1.100

Altera o Código de Obras e Edificações para exigir, em novas edificações, elevador com dimensões aptas ao transporte de maca.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 1º de outubro de 2024 o Plenário aprovou:

Art. 1º. O art. 28, §1º, III, do Código de Obras e Edificações (Lei Complementar nº 606, de 25 de junho de 2021) passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 28. (...)

(...)

§ 1º. (...)

(...)

III - possuir dimensões internas da cabine de, no mínimo, 1,20 m (um metro e vinte centímetros) de largura e 2,20 m (dois metros e vinte centímetros) de profundidade e porta com vão livre de 0,80 m (oitenta centímetros), de modo a permitir o transporte de macas;”. (NR)

Art. 2º. O disposto nesta lei complementar não se aplica aos projetos de novas edificações regularmente protocolados antes do seu início de vigência

Art. 3º. Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em primeiro de outubro de dois mil e vinte e quatro (1º/10/2024).

ANTONIO CARLOS ALBINO

Presidente

